

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.274, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004739/2014-90, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR e, no mérito, dar-lhe provimento, para estender à Requerente os efeitos do Despacho nº [2.991](#), de 16 de novembro de 2016, e assim i) fixar condicionantes para a exigibilidade do índice de disponibilidade de referência de 99,5% da UHE Jirau, para autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS a expurgar as horas de paradas forçadas das unidades geradoras não necessárias ao atendimento aos requisitos eletroenergéticos do Sistema Interligado Nacional – SIN, e ii) determinar que, para o expurgo previsto no item “i”, deve-se considerar as unidades geradoras cuja saída forçada não comprometa a plena conversão energética da disponibilidade hidráulica do sítio..

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12.05.2017, seção 1, p. 39, v. 154, n. 90.